

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do CIM-AMAVI, Zulnei Luchtenberg, Valmir Batista, Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli e Walcy Mees da Rosa; e a assessora jurídica Kleide Maria Tenffen Fiamoncini, para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes e das manifestações dos representantes credenciados na sessão de abertura da licitação. Iniciada a sessão, os membros efetuaram a análise concluindo que: foram habilitadas as empresas Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., Sadenco Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda., Mercolux Comercial Elétrica Ltda., Quark Engenharia Ltda. EPP e Hot Netsul Eletrotécnica Ltda. EPP. Foram consideradas inabilitadas as empresas RT Energia e Serviços Ltda.-ME, Quantum Engenharia Elétrica Ltda. e Cervale – Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda., pelas seguintes razões: a empresa RT Energia e Serviços Ltda.-ME não apresentou comprovação de que possui autorização para executar, na rede da concessionária de energia elétrica – CELESC Distribuição S/A, serviços de manutenção de iluminação pública, conforme exigido no item 15.2.12 do Edital, ou seja, o Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE emitido pela Celesc contempla apenas serviços do grupo/subgrupo 2.1.39 – Serviços de Instalação de Iluminação Pública; a empresa Quantum Engenharia Elétrica Ltda. não atendeu ao item 15.2.5 do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos, pelo fato de que o atestado foi emitido para o CONSÓRCIO SADENCO-QUANTUM-ENERCONSULT e este não menciona qual a parcela de cada uma das empresas e, ainda, os documentos não demonstram qual a finalidade do consórcio e também não determinam com qual especialidade cada empresa participou; e a empresa Cervale – Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda. não atendeu o item 15.2.5. do Edital, ou seja, os atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico não comprovam a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em no mínimo 10.000 pontos, eis que um dos atestados e sua CAT apresentam a quantidade de 60.000 USC, que significa UNIDADE DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, que equivale a HH – Homem Hora e não ao número de pontos de iluminação pública, sendo que os demais atestados válidos não atingem o somatório de pontos necessários, ademais, o referido atestado não foi considerado por contemplar apenas os serviços de PROJETO E EXECUÇÃO e não de manutenção de iluminação pública. Quanto às manifestações dos representantes registradas em ata, assim se concluiu: o atestado de capacidade técnica apresentado pela Quantum Engenharia não atendeu ao disposto no Edital; um dos atestados da Cervale, possui quantitativos em USC, não atendendo ao disposto no Edital; quanto ao alegado desatendimento do item 15.2.10. do Edital, pelas empresas RT Energia,

Sadenco e Luminapar, considerou-se cumprida por todas as empresas, a regra editalícia de apresentar declaração formal contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, ocorre que algumas empresas apresentaram relação do aparelhamento que possuem atualmente, comprometendo-se porém, em outras declarações exigidas pelo Edital, a cumprir integralmente o objeto licitado com toda a estrutura e aparelhamento exigidos, cujo compromisso acontece também por força da vinculação ao instrumento convocatório e da minuta do contrato nele contida; o CRC Celesc apresentado pela RT Energia não contempla serviços de manutenção de iluminação pública; quanto a alegação acerca do desatendimento do item 15.2.5 do Edital pela empresa Luminapar, não se entendeu procedente, visto que um dos atestados apresentados já contempla o total de pontos exigidos, sendo irrelevante considerar o período concomitantemente; o balanço patrimonial apresentado pela empresa RT Energia cumpriu o exigido pelo item 15.3.2 do Edital; o capital social da empresa Cervale está informado nos documentos apresentados; quanto as declarações do Anexo I do Edital, das empresas Hot netsul, Mercolux, Sadenco, Quark Engenharia, Cervale e Luminapar foram consideradas adequadas, visto que o próprio Edital já apresenta numeral divergente da extensão no subitem “e”, e o prazo de validade da proposta de preços será informado também na proposta de cada empresa de acordo com o Edital; o balanço patrimonial e o termo de abertura apresentados pela empresa Sadenco foi gerado eletronicamente pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; e a empresa RT Energia foi considerada enquadrada no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, tratando-se de Sociedade Simples Ltda. Ato contínuo, o Presidente encerrou a sessão, determinando a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, no site do Consórcio e o envio por email para as empresas. As empresas poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, da qual eu Walcy Mees da Rosa, relatora, lavrei a presente ata.